

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

Processo LUA n.º PL20241106009861

Monteiro Ribas - Embalagens Flexíveis, S.A.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Departamento de Gestão do Licenciamento Ambiental

Divisão do Licenciamento Único de Ambiente

31 de julho de 2025



Índice

1. Introdução	3
2. Período de Consulta Pública.....	3
3. Publicitação.....	3
4. Proveniência e Quantificação das Exposições Recebidas	3
5. Análise das Exposições Recebidas	5
6. Anexos	5

1. Introdução

De forma a garantir a informação e a participação do público, a Agência Portuguesa do Ambiente, enquanto Autoridade Nacional para o Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA), procedeu à Consulta Pública dos elementos constantes no processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento Monteiro Ribas - Embalagens Flexíveis, S.A. sujeita a um procedimento de AIA e PCIP (alteração substancial).

2. Período de Consulta Pública

A Consulta Pública decorreu durante o período de 53 dias uteis, de 2 de maio a 23 de julho de 2025.

3. Publicitação

Os elementos constantes do pedido de licenciamento foram disponibilizados para consulta no portal Participa (<http://participa.pt/>).

A divulgação desta Consulta foi feita por meio de afixação de edital na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, CM do Porto, CM de Matosinhos e União de Freguesias de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora.

4. Proveniência e Quantificação das Exposições Recebidas

Durante o período de consulta pública acima referido foram recebidas 5 participações a seguir discriminadas.

#1

Data: 2025-05-02

Autor: antónio de Jesus Barbosa

Tipologia: Reclamação

Comentário: *"Na atualidade, só cabe autorizarmos um instalação que produza sacos recicláveis 100%, que parece não ser o caso. Sugiro envio para alteração nessa plataforma de produção."*

#2

Data: 2025-05-02

Autor: Jorge Braga

Tipologia: Concordância

Comentário: *"Uma vez que estão salvaguardadas, segundo os documentos, possíveis danos - principalmente os ambientais -, não vejo entraves na ampliação das instalações, além de que poderá incrementar o emprego no local."*

#3

Data: 2025-05-16

Autor: Núcleo de Defesa Do Meio Ambiente de Lordelo do Ouro-Grupo Ecológico

Tipologia: Concordância

Comentário: "O NDMALO-GE procedeu á leitura da documentação que considerou mais relevante para o interesse que tem na apreciação de projetos desta natureza. Verificou a decisão favorável dos municípios do Porto e Matosinhos quanto á aprovação do licenciamento para as obras de ampliação das instalações industriais da empresa Monteiro Ribas-Embalagens Flexíveis, S.A.. Expressa o seu agrado, e agradecimento, pela forma aberta e simpática como foi recebido pelos responsáveis da Empresa e pelos esclarecimentos prestados ás perguntas que fizemos sobre dúvidas relativas ao projeto. Manifesta o seu apreço pela elevada qualidade do empreendimento industrial em causa, melhorando e aumentando a sua capacidade produtiva, o que contribuirá para o reforço da economia nacional e para a melhoria das condições dos seus trabalhadores. Verificamos que as condições exigidas de defesa e proteção ambiental, nas suas mais diversas áreas, estão cumpridas e aprovadas pelas entidades com competência para o fazer. Assim, o NDMALO-GE, nada tem a opôr á aprovação deste licenciamento do estabelecimento/empresa Monteiro Ribas - Embalagens Flexíveis, S.A. .Porto, 16 de Maio de 2025 Pelo NDMALO-GE, Belmiro Cunha-Presidente da Direção."

#4

Data: 2025-07-20

Autor: Renato Augusto Reis

Tipologia: Geral

Comentário: "Mapeamento das linhas de financiamento da UE ativas em 2025 e subutilizadas por Portugal: *EU Linhas Ativas em 2025 – Subutilizadas por Portugal* ♦ 1. LEADER / DLBC (FEADER Rural) Para quê: Revitalizar zonas rurais com projetos comunitários. Oportunidades: Feiras locais, cooperativas, rotas turísticas, coworkings. Como aplicar: 1. Achar o GAL da região (ruralt.pt) 2. Ver edital 3. Enviar projeto com orçamento e impacto local. ♦ 2. FEADER (Agricultura e Florestas) Para quê: Apoio agrícola e ambiental. Oportunidades: Jovem agricultor (até €70k), modernização rural, gestão florestal. Como aplicar: 1. Registo no IFAP. pt2. Escolher medida (ex: Jovem Agricultor) 3. Anexar plano e documentos da terra. ♦ 3. ITI – Investimentos Territoriais Integrados Para quê: Projetos integrados com vários fundos UE. Oportunidades: Reabilitação urbana, inclusão social, polos tecnológicos. Como aplicar: 1. Ver se sua região tem ITI 2. Contactar CCDR 3. Enviar projeto com eixos: social + ambiental + económico. ♦ 4. IAT (Assistência Técnica da UE) Para quê: Apoio técnico gratuito de peritos da UE. Oportunidades: Reformar serviços públicos, planeamento urbano, digitalização. Como aplicar: 1. Pedir apoio à CCDR ou Ministério da Coesão 2. Enviar manifestação de interesse com o problema e objetivo. ♦ 5. EUI – Iniciativa Urbana Europeia Para quê: Projetos urbanos inovadores (€400k–€5M). Oportunidades: Habitação acessível, inclusão, espaços públicos inteligentes. Como aplicar: 1. Ver elegibilidade (urbana) 2. Formar consórcio (ONG, IPSS, universidades) 3. Submeter projeto em urban-initiative.eu ♦ 6. URBACT-IV Para quê: Partilha de soluções entre cidades da UE. Oportunidades: Hortas, redes de apoio, planos locais com mentor europeu. Como aplicar: 1. Inscrição municipal 2. Entrar numa rede temática 3. Criar plano

local com apoio técnico. ♦ 7. AMIF (Migração e Integração) Para quê: Projetos para migrantes e refugiados. Oportunidades: Ensino de português, formação, apoio psicológico. Como aplicar: 1. Consultar AIMA 2. Submeter com ONG, IPSS ou escolas 3. Mostrar impacto social. 🏠 Como o Governo Central pode ajudar 📌 Programa "Portugal Acede" Formação local: Técnicos CCDR formam câmaras e freguesias. Mentoria técnica itinerante: Engenheiros e juristas auxiliam candidaturas. Fundo de arranque: Custos iniciais pagos (estudos, projetos, planos). 📌 Gabinete Nacional de Candidaturas 1 em cada região Fornece templates e assistência técnica gratuita 📌 Parceria com universidades Projetos reais guiados por professores e alunos (com bolsa + créditos)"

#5

Data: 2025-07-21

Autor: Comunidade Amieira

Tipologia: Discordância

Comentário: em Anexo

#6

Data: 2025-07-23

Autor: Manuela Moraes

Tipologia: Discordância

Comentário: "Enquanto residente na zona, não concordo com o avanço deste projeto. Existem falhas graves no processo, nomeadamente em relação ao ruído, emissões e impacto na qualidade de vida. A comunidade não foi devidamente ouvida nem compensada."

5. Análise das Exposições Recebidas

As exposições recebidas foram analisadas no âmbito dos regimes jurídicos mencionados em função do âmbito do projeto a licenciar, não tendo sido identificadas questões impeditivas do licenciamento do processo.

6. Anexos

Anexo: Resposta no âmbito da Participação Pública e Cívica – Comunidade da Amieira

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

ANEXO

RESPOSTA NO ÂMBITO DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA E CÍVICA COMUNIDADE DA AMIEIRA

Matosinhos, 21 de julho de 2025

Ao cuidado de:

Exmo. Presidente do Conselho Diretivo da
Agência Portuguesa do Ambiente,
Engenheiro José Pimenta Machado,

Desde já os nossos melhores cumprimentos.

Sendo conhecido que se encontra a decorrer na Agência Portuguesa do Ambiente (APA) o processo de Licenciamento Único de Ambiente do projeto de alteração do estabelecimento Monteiro Ribas – Embalagens Flexíveis, S.A., abrangida pelo regime de Avaliação de Impacte Ambiental ao abrigo do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação (Diploma AIA) e pelo regime de Prevenção e Controlo Integrados de Poluição (PCIP) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (diploma REI), na sua atual redação, vimos por este meio solicitar à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., enquanto Autoridade Nacional para o Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA), que leve em conta os comentários e considerações parte deste documento.

Mais informamos que as observações aqui redigidas são um sumário das considerações gerais que devem ser levadas em conta pela APA.

Como estimado e conhecido matosinhense e residindo perto desta indústria, estamos certos que levará em conta e será sensível ao que aqui reportamos e solicitamos.

Aceite os nossos melhores cumprimentos.

Os subscritores,

Alberto Rui Castro Paiva

Alexandre Daniel Oliveira Nova

Amândio José Pereira Alves

Ana Catarina Teixeira da Costa

Ana Cristina de Almeida Moutinho Pereira

RESPOSTA NO ÂMBITO DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA E CÍVICA – COMUNIDADE DA AMIEIRA

Ana Cristina de Jesus Vaz

Ana Maria Dias Pereira Malheiro

Ana Sofia de Oliveira Miranda

Andréia Luísa Gonçalves Teixeira de Castro Rodrigues

António Manuel Branco Costa

António Pedro Granja Malheiro

António Pereira Lopes

Bárbara Brito Carrapa Ribeiro de Carvalho

Bárbara Flor da Silva Lima Noronha

Bárbara Sofia Nogueira Ribeiro

Carina dos Santos Rodrigues

Carla Elvira Pereira Barbosa

Carlos Andre Vilas Boas Marques

Carlos Manuel Mendes D'Araujo

Cidalina Pereira Fernandes Antunes

Cátia Andreia de Oliveira Gandra

Daniel Correia de Carvalho

Dialina Maria E. Gonçalves Germano Paiva

Diana Verónica Silva Sousa Martins

Dina Isabel Pelicano da Cunha

Emiliana Cunha Monteiro Vieira da Nóvoa Coelho

Fernando Jorge Penousal Martins Machado

Fernando Jorge Silva da Costa

Fernando Maria Sarmento Oliveira e Silva

Fernando Oliveira e Silva

Filipa Rente Ramalho

Florisbela Margarida Ferreira Pinto

Francisco José Soares da Fonte

Gonçalo Filipe Gonçalves Marques

Hamed Akhavan

Henrique Gabriel Pinto Teixeira Canedo

Henrique Manuel Pereira Teixeira da Rocha

Hélder José da Silva Brandão

Isabel Maria Rodrigues Gonçalves

Joao Miguel Galvinas da Silva Ramos

José Alberto Figueiredo Dos Santos

José Miguel Ferreira Mendes

José Miguel Pinho de Bessa

José Nuno da Nóvoa Martins Coelho

João Emanuel Barbosa de Melo

João Filipe Barbosa Loureiro Amaral

João Pedro da Silva Constâncio

João Pedro Pelicano Costa

João Pedro Prata da Silva

Lara Cristina da Silva Moutinho

Luis Filipe Ferreira Gonçalves

Luis Guilherme Gomes Branco Ribeiro

Luís Filipe Patrício Bonito

Luís Guilherme Veiga Rebelo da Silva

Lúcia Manuela Pires Morais Amaral

Madalena Cabral Ferreira

Manuel Silva da Costa Albuquerque

Marcela Azevedo Rodrigues Azevedo Castro

Maria Adelaide da Silva Pinho Bessa

Maria da Conceição Rodrigues de Sousa

Maria de Fátima Pereira Galvinas

Maria Inês Germano de Castro Paiva

Maria Jose Rangel Bessa Prata

Maria João Braga do Amaral e Albuquerque

Maria João da Conceição Marques Ferreira

Maria João da Silva Mendes Moreira

Maria João Lopes de Oliveira Ribeiro

Mariana Isabel Gonçalves Marques

Marisa Alexandra Tavares Martins

Maryam Bagheri

Miguel de Oliveira Ribeiro

Monica João Silva Monteiro

Natália Manuela Miranda Ferreira

Nelson Filipe Botelho Cardoso Vaz

Nuno Rodrigues Duque

Ondina Rocha da Costa

Paula Alexandra da Costa Barreto

Paula Alexandra Guedes Vieira

Paula Cristina Póvoa Fidalgo

Pedro Daniel Rocha Ferreira

RESPOSTA NO ÂMBITO DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA E CÍVICA – COMUNIDADE DA AMIEIRA

Pedro Figueiredo Nogueira

Pedro Manuel Moreira de Almeida Rocha

Pedro Miguel Figueiredo Almeida

Pedro Moreira Cabral

Raquel Luísa Bernardo Machado Lopes

Raul Jorge Xavier Estrela

Ricardo Frias

Ricardo Jorge Pardal Silva Aleixo

Rui Fernando da Silva Teixeira

Rui Gonçalo Germano de Castro Paiva

Rui Pedro Amaral Rodrigues

Rui Tiago de Brito e Fonte

Rute Isabel Rodrigues de Almeida

Sandra Andreia Vilas Boas Lüttkau

Sara Silva Reis

Sofia Cláudia Gonçalves Bonito

Sofia de Oliveira Ribeiro

Susana Alexandra da Silva Ferreira

Sérgio Filipe da Costa Lopes

Sérgio Luis Paiva da Silva

Sérgio Miguel Lobo Castro

Sérgio Miguel Lobo de Castro

Sónia Isabel Martins Gomes Pereira

Teresa Silvina Abrantes Castro Soares

Thais Frias

RESPOSTA NO ÂMBITO DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA E CÍVICA – COMUNIDADE DA AMIEIRA

Valter Fernando Correia Sousa

Vasco António de Paiva Marques

Vera Mónica Oliveira Rocha Soares

Vitor Manuel Pereira Monteiro

Carta com cópia para:

Câmara Municipal de Matosinhos

Câmara Municipal do Porto

Indaqua

eRedes

RESPOSTA NO ÂMBITO DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA E CÍVICA – COMUNIDADE DA AMIEIRA

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente documento reúne numa análise fundada vários comentários críticos e preocupações manifestadas pela população residente nas imediações da empresa Monteiro Ribas, cujas instalações se localizam nos Municípios de Matosinhos e do Porto, com entrada principal pela Estrada da Circunvalação 9020, 4250-140 Porto.

Após leitura detalhada das inúmeras e complexas peças disponibilizadas no Portal Participa, no âmbito do processo de licenciamento de alteração PL20241106009861 da Empresa Monteiro Ribas - Embalagens Flexíveis, S.A., tornaram-se evidentes diversas questões que suscitam reservas quanto à fundamentação técnica, científica e legal do pedido de licenciamento e do consequente aumento de capacidade produtiva.

Os moradores consideram que as propostas apresentadas pela empresa não asseguram, em grau suficiente, a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, sendo fundamental a imposição de medidas adicionais de mitigação, compensação e monitorização que ultrapassem o mero cumprimento formal dos requisitos legais, constituindo condições indispensáveis para qualquer aprovação, ainda que condicional, do requerido.

Na análise da documentação apresentada, foram identificadas inúmeras inconsistências e insuficiências, entre as quais se destacam:

- 1) A utilização de estudos ambientais datados, nomeadamente o estudo de dispersão de poluentes atmosféricos elaborado em 2022, que não reflete a situação real nem as alterações regulamentares entretanto ocorridas;
- 2) A constatação de que várias chaminés existentes não cumprem a altura regulamentar mínima, situação que compromete a dispersão adequada dos poluentes e agrava o impacto cumulativo na envolvente urbana;

- 3) A apresentação de medições acústicas e de ruído baseadas em simulações e períodos de curta duração, sem demonstração cabal de que ocorreram em plena laboração, em clara desconformidade com as melhores práticas de avaliação de incomodidade sonora;
- 4) A ausência de informação atualizada sobre a impermeabilização efetiva da área de implantação e o impacte potencial sobre a drenagem urbana e o risco de cheias, aspetos particularmente sensíveis numa zona densamente edificada;
- 5) A inexistência de uma estratégia clara de monitorização contínua e divulgação pública de resultados, em contradição com os princípios de transparência e participação que enformam a legislação ambiental nacional e europeia;
- 6) A omissão de planos robustos de mitigação e redução de emissões atmosféricas, em particular face aos elevados consumos de solventes e à proximidade de valores limite de qualidade do ar para partículas e dióxido de azoto;
- 7) A perceção generalizada de desleixo e degradação progressiva de todas as áreas menos visíveis, nomeadamente a vertente Norte do complexo, confinante com a Rua do Tronco, onde se observa acumulação de resíduos, vegetação espontânea e contaminação da flora e das fachadas dos edifícios envolventes.

Por tudo o exposto, entende-se que a documentação disponibilizada carece de fundamentação técnica sólida e atualizada, sendo indispensável um reforço das medidas de precaução e mitigação, a realização de estudos complementares, a implementação de mecanismos efetivos de acompanhamento e envolvimento da comunidade, e a obrigatoriedade de contrapartidas para a população local como condição prévia a qualquer decisão favorável de licenciamento, já que é notória a contaminação nos edifícios e flora, as emissões e ruído, assim como a degradação da zona menos visível da fábrica (toda a vertente Norte percorrida pela Rua do Tronco), sendo clara a preocupação com o que é visível (frente Sul e entrada principal).

1. Enquadramento

Somos residentes da zona envolvente ao estabelecimento da empresa Monteiro Ribas – Embalagens Flexíveis, S.A., e vimos, por este meio, apresentar a nossa posição no âmbito da presente consulta pública, realizada nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), e demais legislação aplicável.

Reconhecemos a relevância da atividade industrial para a economia local, nomeadamente pelo contributo para a manutenção de postos de trabalho e para a dinamização de atividades conexas. Contudo, não podemos deixar de manifestar preocupações fundamentadas relativamente aos impactos ambientais, urbanísticos e de saúde pública decorrentes do projeto de licenciamento e aumento da capacidade produtiva atualmente em apreciação.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, que transpõe a Diretiva 2010/75/UE relativa às emissões industriais, incumbe ao operador demonstrar, de forma clara e detalhada, que a instalação adota as melhores técnicas disponíveis (MTD) e que são observados todos os valores-limite de emissão aplicáveis. No caso concreto, a documentação apresentada revela lacunas graves nesta demonstração, designadamente:

- A utilização de estudos ambientais datados, como o Estudo de Dispersão de Poluentes de outubro de 2022, que não reflete eventuais alterações regulamentares entretanto ocorridas, designadamente a Decisão de Execução (UE) 2023/274 sobre conclusões MTD aplicáveis ao setor.
- A constatação expressa, pelo próprio operador, de que várias chaminés não cumprem a altura regulamentar definida na Portaria n.º 190-A/2018, de 2 de julho, condição essencial para assegurar uma dispersão adequada dos poluentes atmosféricos e evitar a sua deposição em zonas sensíveis.
- A apresentação de medições acústicas que se baseiam em simulações e medições pontuais, sem qualquer prova objetiva de que tenham ocorrido em condições de laboração plena e homogénea, em violação do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro).
- A inexistência de um plano atualizado de monitorização ambiental contínua e comunicação pública de resultados, como previsto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 127/2013 e no princípio da transparência previsto na Lei de Bases do Ambiente (Lei n.º 19/2014, de 14 de abril).

- A ausência de uma avaliação consistente dos riscos de contaminação do solo e das águas subterrâneas, em contradição com o dever de precaução consagrado no artigo 3.º da Lei de Bases do Ambiente.

Acresce que, de acordo com o Regulamento Geral do Ruído e com o disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, os Estudos de Impacte Ambiental devem prever medidas proporcionais de compensação social e ambiental sempre que se verifiquem fatores de risco acrescido, designadamente:

- A proximidade imediata a zonas habitacionais densamente povoadas;
- O previsível aumento do tráfego pesado, com impactes cumulativos em matéria de ruído e emissões atmosféricas;
- A intensificação de emissões difusas de compostos orgânicos voláteis (COV) e partículas em suspensão (PM10), que em algumas zonas modeladas surgem já próximas dos valores-limite de qualidade do ar previstos no Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro;
- A ausência de compromissos claros e datados de elevação das chaminés que se encontram abaixo da altura regulamentar mínima.

Neste contexto, a Comunidade de Moradores da Amieira propõe, no presente documento, um conjunto de medidas de minimização e compensação ambiental e social, bem como recomendações específicas e pedidos de esclarecimento que se encontram devidamente fundamentados na legislação aplicável e na análise detalhada das peças constantes do Estudo de Impacte Ambiental e dos restantes elementos instrutórios.

Entendemos que a proteção da qualidade de vida, da saúde pública e da integridade ambiental da área envolvente deve ser assumida como princípio essencial e orientador de qualquer decisão de licenciamento, tal como decorre dos artigos 2.º e 3.º da Lei de Bases do Ambiente e do disposto no Regulamento Geral do Ruído. Por isso, consideramos indispensável que todas as preocupações e constatações aqui expostas sejam ponderadas de forma rigorosa, transparente e fundamentada pelas entidades competentes, e que qualquer decisão final seja condicionada à implementação efetiva de medidas corretivas e preventivas proporcionais aos impactes identificados.

2. Análise ao processo de Licenciamento

A título de comentário geral e preliminar, importa sublinhar que a quantidade e a complexidade da documentação submetida no portal Participa.PT exigem uma disponibilidade absolutamente excecional, não compatível com os prazos reduzidos de participação pública, para que os cidadãos possam formular observações fundamentadas e esclarecidas. Acresce que diversos planos e relatórios constantes do processo, nomeadamente o Plano de Racionalização dos Consumos de Energia, se encontram manifestamente desatualizados, refletindo dados e projeções que, no momento presente, muito provavelmente já não correspondem à realidade efetiva da exploração industrial, sobretudo considerando que o processo decorre já no segundo semestre de 2025.

Falta de rigor no licenciamento e caracterização do projeto

Desde o início do processo de avaliação ambiental, observa-se que a Monteiro Ribas apresentou elementos sucessivamente incompletos e contraditórios quanto à área efetiva de implantação do projeto, a natureza das construções novas e a forma como estas se articulam com edificações pré-existentes. Como resulta da Resposta ao Pedido de Elementos Adicionais (abril de 2025), a APA foi forçada a exigir esclarecimentos sobre aspetos fundamentais, nomeadamente a identificação inequívoca das áreas ocupadas antes e após o projeto de alteração, a apresentação das plantas com a delimitação detalhada das novas construções e o esclarecimento sobre a existência de “operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio” (Resposta EIA, ponto 1.5 e 1.3).

A própria empresa reconheceu que o projeto contempla construções de raiz - designadamente o armazém de matérias-primas, a área de preparação e armazenamento de tintas e uma nova área administrativa - contrariando afirmações anteriores de que as alterações seriam exclusivamente a reabilitação de pavilhões existentes (Resposta EIA, ponto 8.4). Este facto, conjugado com a ausência inicial de licenças urbanísticas emitidas pelos municípios do Porto e Matosinhos para todas as áreas de exploração, evidencia um claro incumprimento do princípio da segurança jurídica e da correta instrução do procedimento, tanto mais grave quando se trata de atividades potencialmente poluentes.

Mais preocupante ainda é o facto de a empresa só ter sido instada a apresentar contratos ou outros títulos legítimos que fundamentem a utilização de áreas anteriormente pertencentes à “Monteiro Ribas Indústrias, S.A.” (Resposta EIA, ponto 1.4). Esta circunstância demonstra que, durante anos, a exploração se desenvolveu sobre uma base documental insuficiente, o que põe em causa a legalidade formal de partes da operação.

Fragilidades na avaliação ambiental e de dispersão de poluentes

O Estudo de Dispersão de Poluentes Atmosféricos, de outubro de 2022, revela sérias deficiências técnicas e metodológicas que comprometem a fiabilidade das conclusões

apresentadas. Por um lado, o estudo assenta exclusivamente em dados meteorológicos recolhidos na estação de Pedras Rubras, a cerca de 3 km de distância (Estudo Dispersão, p.7), sem qualquer validação local da aplicabilidade destas medições ao microclima real da zona industrial, marcado pela presença de grandes volumes edificados e fontes múltiplas de calor. Por outro lado, as modelações não integram as novas fontes fixas que a própria empresa veio a admitir mais tarde (FF2b e FF9), nem contemplam o impacto cumulativo da eventual operação simultânea de várias caldeiras com junção de efluentes gasosos (Resposta EIA, pontos 11 e 15).

O relatório refere que a “instalação ficará abrangida pelo regime de emissão de compostos orgânicos voláteis (COV)” por ultrapassar largamente o limiar de consumo de solventes de 15 t/ano, registando um total anual de 2759,612 t (Resposta EIA, ponto C.1.a), mas omite dados detalhados sobre a caracterização das substâncias perigosas utilizadas e respetivos caudais mássicos, nomeadamente substâncias classificadas com advertências de perigo H340, H350 e H351, como é legalmente exigido. Também não é claro de que forma as emissões de metoxipropanol, uma substância com obrigações específicas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 127/2013, serão quantificadas e controladas (Resposta EIA, ponto C.1.b).

A análise da dispersão não inclui cenários de avaria do sistema de oxidação térmica regenerativa (RTO), apesar de no processo constar a existência de 16 chaminés de emergência e segurança que poderão emitir diretamente para a atmosfera em caso de indisponibilidade dos sistemas de tratamento (Resposta EIA, ponto 2.a). A omissão deste cenário - por definição crítico - compromete a caracterização dos riscos ambientais e de saúde pública associados ao projeto.

Inexistência de compromisso operacional

Apesar de o projeto anunciar uma aposta na modernização tecnológica e na implementação de “Melhores Técnicas Disponíveis” (MTD), a documentação analisada é omissa no que respeita a calendários concretos de instalação, metas de redução de emissões e parâmetros de desempenho verificáveis. O Resumo Não Técnico menciona genericamente que serão adquiridos novos equipamentos de impressão, complexagem e rebobinagem com “tecnologia mais eficiente” (RNT PCIP, p.10), mas não apresenta qualquer estudo de quantificação da melhoria efetiva, nem um cronograma vinculativo.

O mesmo sucede na resposta ao pedido de elementos adicionais, onde a APA expressamente questionou se os valores-limite de emissão previstos nas conclusões MTD do BREF STS (Decisão de Execução (UE) 2020/2009) estavam a ser cumpridos e se estavam previstos investimentos adicionais para assegurar o cumprimento futuro (Resposta EIA, ponto 5.4 e 6). A resposta da empresa foi evasiva e remeteu para uma “reanálise futura” dos dados, sem compromisso concreto.

Igualmente preocupante é a ausência de qualquer plano detalhado de monitorização contínua e divulgação pública dos resultados ambientais e das emissões, como preconiza a boa prática europeia. Apesar de a empresa reconhecer o potencial impacte cumulativo sobre a qualidade do ar e ambiente sonoro (Resposta EIA, ponto 7.6), não apresenta mecanismos claros de acompanhamento e informação regular à população, limitando-se a afirmar que manterá “monitorização periódica” sem especificar periodicidade, indicadores ou forma de publicitação.

Integração incoerente com o ordenamento do território

O projeto também não demonstra, de forma convincente, que cumpre os índices urbanísticos aplicáveis e que se integra harmoniosamente no ordenamento do território. A própria APA sublinhou que carecia de demonstração o cumprimento dos valores máximos de impermeabilização e índices de edificação previstos no artigo 36.º do Regulamento do PDM do Porto e no artigo 43.º do PDM de Matosinhos (Resposta EIA, pontos 2.1 e 2.2). Também não foi apresentado um estudo claro sobre o impacte cumulativo da impermeabilização acrescida, quer sobre o risco de cheias, quer sobre a drenagem urbana, numa zona já densamente urbanizada.

No plano climático, apesar de o documento referir a necessidade de integrar o Roteiro Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (RNA 2100), não foram apresentados cálculos consolidados de emissões de gases com efeito de estufa nem propostas concretas de mitigação e adaptação (Resposta EIA, ponto 4.1 e 4.2). A empresa limitou-se a indicar que fará estimativas futuras e que “poderá recorrer à calculadora da APA”, o que demonstra falta de compromisso efetivo com a transição climática.

3. Plano de Racionalização do Consumo de Energia

Conforme o documento “OP1024-PREN”, referente ao Plano de Racionalização do Consumo de Energia (PRCE), importa sublinhar que se trata de um plano datado de 2020, o que, face à evolução tecnológica e às alterações entretanto implementadas ou previstas, o torna manifestamente desatualizado e incapaz de refletir a situação energética atual da instalação. Aliás, este desfasamento temporal contraria as boas práticas preconizadas pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), que recomendam a revisão periódica dos PRCE, não só em função da caducidade legal, mas também em resultado de alterações significativas de processos, equipamentos ou layout produtivo - alterações essas que, conforme resulta dos restantes elementos do processo, ocorreram com relevância nesta unidade industrial.

Adicionalmente, é particularmente preocupante a menção, no documento em causa, à substituição de purgadores de condensado danificados, sem que seja apresentada qualquer evidência documental que comprove a execução efetiva dessa intervenção, o seu calendário ou os resultados da mesma. A ausência de informação atualizada sobre o estado de operação dos purgadores coloca fundadas dúvidas quanto ao seu correto funcionamento e potenciais consequências energéticas e ambientais: não é possível saber se os equipamentos permanecem inoperacionais, se deixam passar vapor de forma contínua (originando perdas energéticas significativas), se não removem o condensado (comprometendo o desempenho térmico dos sistemas), ou se operam de forma intermitente, com fugas adicionais.

De salientar que a monitorização sistemática do estado e eficiência dos purgadores de condensado constitui uma prática elementar de gestão energética eficiente, frequentemente identificada pela própria DGEG como uma “medida prioritária de baixo custo e retorno imediato”. A sua omissão, ou a falta de comprovação de manutenção, revela uma abordagem reativa e não preventiva da eficiência energética, contrariando o espírito dos Planos de Racionalização do Consumo de Energia e o enquadramento do Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE), que impõe uma cultura de melhoria contínua e verificação periódica da eficácia das medidas implementadas.

Neste contexto, entende-se que a ausência de atualização do PRCE, conjugada com a inexistência de informação objetiva sobre o estado real dos equipamentos críticos para a eficiência térmica, configura uma lacuna grave, tanto mais relevante quando associada a um projeto de ampliação que implicará, previsivelmente, o aumento substancial da intensidade energética global da instalação.

4. Câmara Municipal de Matosinhos

Já o documento “CMM”, que trata da operação urbanística na área da Câmara Municipal de Matosinhos (CMM), esta entidade reconhece no seu parecer técnico que o índice de impermeabilização do solo ultrapassa os limites regulamentares, permitindo ainda assim a pretensão com base numa exceção prevista no artigo 41.º do RPDM. Não apenas deve ser documentado, com estranheza, a flexibilidade da CMM para este proponente, quando para outras muitas ações de menor impacto se revela extraordinariamente intransigente. Esta aceitação levanta preocupações sérias, pois a impermeabilização de 89% da área total compromete a drenagem natural, conduz os poluentes para a vizinhança e agrava os problemas de alagamentos nas ruas de acesso, que igualmente se encontram sem qualquer manutenção razoável, o que deve ser reconhecido que agrava o risco de cheias e impede a recarga dos aquíferos. A exigência de apenas 40 árvores como compensação é

manifestamente insuficiente e deve ser veementemente contestada, sobretudo quando baseada exclusivamente na área remanescente permeável. Deveria ser exigido um plano de compensação ecológica mais ambicioso, incluindo aumento da área permeável, uso de pavimentos drenantes, jardins de chuva, arborização funcional e integração de soluções baseadas na natureza.

A validação da inserção urbanística carece de fundamentação objetiva. A ausência de qualquer análise volumétrica, paisagística ou visual levanta dúvidas sobre a compatibilidade do projeto com a envolvente construída. Deveria ser exigido um estudo de integração arquitetónica e paisagística, com simulações visuais e critérios claros de transição urbana.

Por fim, o parecer confirma o cumprimento do rácio de estacionamento automóvel com base exclusiva na área construída, mas ignora por completo as atuais orientações de mobilidade sustentável. Não há qualquer menção a lugares para bicicletas, carregamento elétrico ou medidas que incentivem modos suaves e transportes públicos. O projeto deveria integrar uma estratégia de mobilidade mais alinhada com os objetivos climáticos e de transição energética.

5. Câmara Municipal do Porto

A proposta submetida à Câmara Municipal do Porto (CMP) e constante no documento CMP e relacionado, apresenta um índice de impermeabilização de 0,99, o que significa que praticamente toda a área da parcela no território do Porto se encontra impermeabilizada. Apesar de o parecer remeter a decisão para "consideração superior", sendo que aqui naturalmente apelamos à APA uma firme tomada de decisão, com base no argumento de que a área em causa já se encontrava pavimentada desde 1972, esta justificação ignora os desafios climáticos e ambientais atuais. O uso histórico de pavimentos impermeáveis não deve servir como argumento automático para validar a manutenção ou ampliação de práticas urbanas insustentáveis.

Adicionalmente, é especialmente criticável que, à semelhança do que acontece no município de Matosinhos, não haja qualquer cedência de área para infraestruturas gerais ou locais. O parecer limita-se a justificar essa ausência com base na "relação consolidada entre espaço público e privado", sem demonstrar que foram equacionadas alternativas de reequilíbrio do território, mitigação do impacto ou compensação espacial. Dada a escala da intervenção e o volume construtivo envolvido, esta ausência de contrapartidas públicas representa uma clara oportunidade perdida de qualificar o espaço urbano envolvente.

Acresce ainda que foram solicitadas dispensas de apresentação de elementos críticos, nomeadamente a ficha de segurança contra incêndio e o plano de acessibilidades. Embora se

refira que tais elementos poderão ser apresentados posteriormente, a sua omissão nesta fase é preocupante, pois impede uma avaliação integrada do impacto da intervenção nos domínios da segurança e da inclusão. No caso das acessibilidades, a interpretação literal do Decreto-Lei n.º 163/2006 para excluir armazéns e indústrias da sua aplicação desconsidera o princípio da acessibilidade universal e as boas práticas contemporâneas de desenho inclusivo.

6. Análise de Mapas

A análise dos mapas e documentos submetidos permite constatar diversas caleiras visíveis nos anexos, que descarregam diretamente a água dos telhados para a via pública, sem qualquer sistema de captação ou tratamento pluvial. Esta situação constitui um risco ambiental relevante, ao facilitar a dispersão de contaminantes provenientes das coberturas industriais para o meio urbano envolvente.

Acresce que, conforme demonstrado no documento “III.6.1_maquinasEareas”, a reformulação da zona de armazenamento de solventes foi executada precisamente na área mais próxima da zona residencial densamente habitada, junto ao início da Rua Eduardo Martins Quelhas Lima. Esta escolha levanta sérias preocupações, sobretudo considerando que praticamente toda a superfície da fábrica se encontra impermeabilizada, comprometendo qualquer capacidade natural de infiltração e amplificando o risco de escoamento contaminado em caso de acidente ou derrame.

A combinação entre a inexistência de sistemas de contenção e drenagem adequados e a proximidade a áreas residenciais densas constitui uma ameaça óbvia à saúde pública e ao ambiente. Por este motivo, considera-se imperativo que a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) intervenha de forma determinada e preventiva, exigindo a reformulação destas opções e a implementação imediata de soluções de controlo de poluentes e de drenagem segura.

7. Relatório de Base

O Relatório de Base apresentado pela Monteiro Ribas visa justificar a dispensa da elaboração de um relatório completo de contaminação de solo e águas subterrâneas, argumentando que o risco de poluição é “pouco significativo”, com base em medidas de contenção atualmente implementadas. No entanto, esta conclusão deve ser fortemente contestada, atendendo aos seguintes pontos:

1. Volume e perigosidade das substâncias:

A instalação consome e armazena anualmente centenas de toneladas de solventes inflamáveis e tóxicos, incluindo acetato de etilo, etanol, isopropanol, propanol e misturas com classificação STOT SE 3 (efeitos neurológicos e narcóticos), Carc. 2 (suspeita de carcinogenicidade) e Aquatic Chronic 4 (risco para o meio aquático). Estes compostos têm alta mobilidade e volatilidade, e não devem ser subestimados em contextos urbanos densamente povoados.

2. Armazenamento em reservatórios enterrados e valas acessíveis:

Embora o relatório refira a existência de sistemas de parede dupla e alarmes, permanece a dependência de medidas operacionais e vigilância manual, o que não elimina o risco de falhas ou atrasos na detecção de fugas. Além disso, a existência de tubagens enterradas em valas acessíveis não garante integridade estrutural face a eventos acidentais (ex. sísmicos, impacto de maquinaria, infiltrações cruzadas).

3. Histórico da unidade e ausência de monitorização ambiental contínua:

Não é apresentado qualquer dado empírico recente de amostragem no solo ou águas subterrâneas. A afirmação de que a contaminação é “insignificante” baseia-se exclusivamente em descrição técnica e não em medições no terreno, contrariando o espírito do artigo 42.º do REI e as diretrizes europeias de avaliação de risco ambiental para unidades com manipulação intensiva de solventes.

4. Ausência de medidas de contingência robustas para acidentes industriais:

Em nenhum ponto é abordado um cenário de acidente grave, como derrame durante enchimento, falha de uma válvula de segurança, ou colapso do sistema de bombagem. Esta omissão é especialmente grave numa zona urbana densamente povoada, como é o caso da envolvente à Rua Eduardo Martins Quelhas Lima, onde residem centenas de pessoas a escassas dezenas de metros da unidade industrial.

5. Reformulação da zona de solventes para zona mais próxima da população:

A decisão de realocar a zona de armazenamento e recuperação de solventes para uma zona mais próxima da vizinhança habitacional representa um agravamento do risco para a população, e deveria ser objeto de forte contestação por parte da APA. O argumento de que existem “meios de contenção” não substitui a necessidade de aplicar o princípio da precaução e a hierarquia de mitigação de risco, em que a localização estratégica é a primeira linha de defesa.

8. Estudo de Ruído

Apesar de o relatório técnico evidenciar a aplicação de normas internacionais (NP ISO 1996-1 e NP ISO 1996-2) e de ter sido obtida a aprovação prévia de uma metodologia alternativa para determinação do ruído residual, consideramos que todo o procedimento suscita diversas reservas quanto à sua real capacidade de refletir o impacto efetivo da atividade industrial do Grupo Monteiro Ribas na qualidade de vida da população residente. Desde logo, importa notar que a própria fundamentação da metodologia se baseia numa simulação teórica do ruído particular, em detrimento de medições diretas, por alegada impossibilidade de suspensão da laboração. Esta opção, ainda que prevista legalmente, retira objetividade à avaliação, dado que a simulação depende de parâmetros assumidos e modelações suscetíveis de enviesar os resultados.

Acresce que, em vários pontos de monitorização, designadamente no recetor R1, os níveis totais de ruído diurno e noturno ultrapassam de forma significativa os valores limite aplicáveis a zonas mistas, atingindo picos de L_{den} superiores a 74 dB(A) e níveis noturnos acima de 67 dB(A), valores que excedem largamente os patamares de desconforto estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído. Embora o estudo tente desresponsabilizar a atividade industrial atribuindo tais excedências exclusivamente ao tráfego rodoviário e aéreo, esta separação metodológica ignora o efeito cumulativo e sinérgico das fontes sonoras sobre os recetores sensíveis, nomeadamente em áreas residenciais que já se encontram sujeitas a pressões acústicas elevadas.

Por outro lado, o relatório não apresenta qualquer proposta concreta de medidas mitigadoras que pudessem minimizar o contributo específico da atividade industrial para o ambiente sonoro global. Limita-se a constatar que, isoladamente, o ruído particular estaria abaixo dos limiares de incomodidade, desconsiderando as recomendações da Organização Mundial de Saúde que preconizam a adoção de medidas preventivas sempre que os níveis globais de exposição superem valores reconhecidamente prejudiciais à saúde humana.

Entendemos, assim, que a Monteiro Ribas deveria ter promovido não apenas uma verificação formalista de conformidade legal, mas também uma avaliação ambiental efetivamente orientada pela precaução e pelo princípio da minimização de impactes, incluindo compromissos claros de redução de emissões sonoras e de monitorização continuada com divulgação pública regular dos resultados.

No que respeita ao Relatório de Ensaio RE 01/24 – 11/22 – ED01/REV01 (Estudo.pdf), importa registar diversas observações que suscitam sérias reservas sobre a fiabilidade da monitorização e o compromisso efetivo da Monteiro Ribas com a minimização do impacto ambiental na envolvente.

Desde logo, o próprio registo fotográfico incluído no relatório evidencia de forma inequívoca a degradação visual significativa de várias zonas contíguas à fábrica, confirmando a perceção recorrente de que a empresa mantém uma atitude de desleixo relativamente às áreas menos visíveis do espaço industrial. Estas imagens, que documentam áreas de acumulação de resíduos, vegetação espontânea e sinais claros de ausência de manutenção, comprovam que a empresa não cumpre integralmente o dever de assegurar que toda a envolvente da unidade produtiva se mantenha em condições compatíveis com as boas práticas ambientais e urbanísticas.

Quanto à monitorização acústica, a metodologia adotada baseou-se em medições que recorreram, mais uma vez, a uma simulação do ruído residual, ao abrigo do n.º 6 do artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR). Embora esta metodologia alternativa tenha sido autorizada pela CCDR Norte, sublinha-se que tal opção decorre exclusivamente da alegada “impossibilidade de paragem da atividade”, argumento que tem sido repetidamente invocado pela Monteiro Ribas para evitar a medição direta e rigorosa do ruído específico da laboração. De acordo com o relatório (pág. 5), a empresa afirmou que o funcionamento era “homogéneo ao longo do período de laboração”, garantindo a representatividade da amostragem. No entanto, esta alegação é meramente declarativa, não sendo acompanhada de registos de produção, logs de atividade fabril ou outra evidência independente que comprove que, nos momentos de medição, todas as linhas de produção se encontravam efetivamente em plena laboração.

Acresce que as medições foram efetuadas em períodos pontuais de 15 minutos, em datas específicas (2, 17 e 30 de maio de 2023), não se demonstrando que esses períodos fossem representativos de situações de pico de atividade, nomeadamente a operação simultânea de sistemas de ventilação, torres de arrefecimento, movimentação de pesados e funcionamento integral das linhas produtivas. O próprio relatório admite, em vários locais, que a fonte sonora predominante seria o tráfego rodoviário, mas esta constatação não elimina o dever de demonstrar, por dados objetivos, qual o ruído específico gerado pela unidade industrial e como este se conjuga cumulativamente com os outros fatores.

Por último, é relevante recordar que, conforme foi amplamente reportado por moradores da envolvente e comunicado anteriormente à empresa, os níveis de ruído noturno e entardecer têm motivado reclamações reiteradas, circunstância que deveria ter conduzido a um esforço acrescido de transparência e fundamentação do ensaio. Ao invés, o relatório limita-se a reproduzir medições de curto prazo e cálculos simulados, sem integrar dados de monitorização contínua ou mecanismos de validação independente.

Em síntese, este Relatório de Ensaio não permite concluir de forma fiável que a Monteiro Ribas assegura o cumprimento dos valores limite de incomodidade e exposição acústica no contexto de laboração efetiva total da instalação, nem que tenha empreendido esforços suficientes para reduzir o impacto acumulado que a população denuncia há anos.

9. Estudo de Dispersão de Poluentes Atmosféricos

O estudo apresentado (ficheiro “Obstaculos_Anexo3.pdf”) pela Monteiro Ribas e datado de outubro de 2022 revela deficiências estruturais e metodológicas que comprometem seriamente a sua validade como suporte técnico a uma decisão de licenciamento ambiental.

Desde logo, importa sublinhar que a data de execução (2022) torna o documento desatualizado, sobretudo considerando que se passaram quase três anos até ao presente momento e que, nesse período, poderão ter ocorrido alterações relevantes na configuração produtiva, nos volumes de laboração, nas tecnologias de tratamento de emissões e na regulamentação aplicável. Esta obsolescência temporal é particularmente relevante face à Diretiva (UE) 2015/2193 e ao Decreto-Lei n.º 39/2018, cujas revisões sucessivas e orientações técnicas setoriais foram objeto de adaptações e esclarecimentos pela APA e pela DGEG nos últimos dois anos. A título de exemplo, em 2023 foi publicada a Decisão de Execução (UE) 2023/274, que reforça a necessidade de alinhamento dos valores-limite de emissão com os documentos de conclusões sobre as melhores técnicas disponíveis (MTD) mais recentes. Assim, a utilização acrítica deste estudo de 2022 não assegura a conformidade com a regulamentação atualmente em vigor, devendo, no mínimo, ser complementado com dados de monitorização atualizados.

Inconformidade das chaminés e falta de medidas de correção

O relatório admite expressamente que a maior parte das chaminés não cumpre os requisitos mínimos de altura definidos pela metodologia legal (cf. Tabela 19 do estudo). Entre outras situações, destacam-se:

- Chaminé ID 1 (SRU): altura calculada de 28,3 m, altura existente de apenas 15 m.
- Chaminé ID 3 (Complexagem C#3): altura necessária de 16,8 m, existente 9,7 m.
- Chaminé ID 4 (Complexagem C#4): altura necessária de 16,5 m, existente 9,7 m.
- Chaminé ID 5 (RTO): altura necessária de 18,9 m, existente 13 m.
- Entre outras chaminés igualmente não conformes.

Este incumprimento é de extrema gravidade porque o estudo reconhece que mesmo depois de aplicar todas as etapas de cálculo (Etapas 1 a 3) e de considerar obstáculos e edificações circundantes (Anexo 3), os valores atuais estão substancialmente abaixo dos requisitos regulamentares, sem que sejam apresentadas medidas corretivas, cronogramas de elevação ou pedidos formais de isenção devidamente fundamentados junto da APA.

A título elucidativo, o próprio relatório refere na página 22 que “as chaminés com os ID 1, 3, 4 e 5 são as que estão mais distantes da altura necessária”, o que comprova que se trata de

não conformidades materiais e não meras divergências marginais. A permanência destas chaminés a cotas inferiores à regulamentar compromete de forma direta a dispersão vertical dos poluentes e aumenta a probabilidade de impacte significativo nos recetores sensíveis localizados nas cotas superiores dos edifícios adjacentes.

Concentrações “próximas” dos valores-limite e formulação ambígua

Outro aspeto altamente preocupante prende-se com o próprio enunciado conclusivo do estudo. Na página 22, o relatório afirma que “é expectável que as concentrações de PM10 sejam inferiores aos valores limite aplicáveis, no entanto, para o poluente PM10 podem existir áreas em que as concentrações sejam próximas do valor limite”. Esta formulação revela uma inaceitável ambiguidade técnica, pois um estudo de dispersão rigoroso deve quantificar claramente a margem de segurança e não se refugiar em expressões vagas como “próximas”. É precisamente nestes casos de valores limítrofes que a incerteza inerente ao modelo Gaussiano (o próprio estudo assume as suas limitações na página 14) pode determinar que, em condições atmosféricas específicas, se verifiquem excedências aos valores-limite legais.

Sublinhe-se que os valores médios anuais de concentração de PM10 modelados em cenário crítico atingem 26,7 µg/m³ no ponto P5 e mais de 21 µg/m³ noutros recetores (Tabela 18), o que representa mais de 50% da meta legal de 40 µg/m³, sem contemplar fontes difusas adicionais como tráfego e poeiras de operação. O princípio da precaução obriga, nestas circunstâncias, à atualização dos dados e à verificação contínua, e não à simples aceitação de valores estimados.

Direção predominante do vento e insuficiências da abordagem

O relatório baseia-se na rosa-dos-ventos de Pedras Rubras (dados 2000–2018), com prevalência do quadrante noroeste (22%) e este (21%) (pág. 7 e Figura 2). Contudo, não é demonstrada de forma convincente a representatividade local desta matriz de ventos face à configuração muito particular da área industrial - marcada por corredores urbanos e edifícios de elevada cota - nem foram realizados ensaios anemométricos *in situ* que permitissem validar os padrões de circulação e recirculação de massas de ar. Esta fragilidade metodológica é agravada pela utilização de um modelo Gaussiano sem correções robustas de topografia complexa e sem estudos de sensibilidade para diferentes regimes meteorológicos. Deve ainda referir-se que a Monteiro Ribas está a uma elevação de 92,08 m, comparativamente aos 67.33 m no ponto Instrument Landing System (ILS) sul de Pedras Rubras e que a própria faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP) dispõe de medições que poderiam dotar de maior precisão as medições.

Edifícios circundantes mais elevados do que várias chaminés

O estudo reconhece explicitamente que vários edifícios envolventes têm cotas máximas superiores à altura de várias chaminés (Anexo 3), sendo que, por exemplo, os prédios mais próximos apresentam alturas entre 17 e 25 metros, enquanto diversas chaminés

permanecem nos 9 a 15 metros. Esta situação viola claramente o critério de dispersão mínima previsto no Decreto-Lei n.º 39/2018 e na Portaria n.º 190-A/2018, que determinam que a altura da chaminé deve ser calculada tendo em conta os obstáculos para garantir a elevação adequada da pluma poluente. É particularmente grave que o estudo, apesar de identificar esta desconformidade (página 21), nada refira quanto a planos concretos de elevação das chaminés ou mitigação dos riscos.

Em síntese, o estudo apresenta insuficiências tão significativas que devem fundamentar a sua rejeição como suporte exclusivo de decisão administrativa, designadamente:

- A obsolescência da data (2022) e a evolução entretanto ocorrida na regulamentação e nos consumos efetivos.
- A não conformidade de grande parte das chaminés com as alturas regulamentares, sem medidas corretivas.
- A utilização de formulações ambíguas (“próximas do valor limite”) em matéria crítica de saúde pública.
- A ausência de validação meteorológica local e de estudos de sensibilidade.
- A insuficiência de resposta ao problema da presença de edifícios circundantes com cotas superiores.
- As propostas preliminares de plantação de árvores é francamente insuficiente.

Nestes termos, entende-se que só a realização de um novo estudo atualizado, com dados de monitorização real, modelos validados e compromissos efetivos de requalificação das chaminés, poderá garantir que o licenciamento cumpre os requisitos legais e os princípios da precaução, prevenção e transparência.

10. Medidas de Mitigação Propostas

Após resolvidos os temas das alíneas anteriores, são propostas as seguintes medidas de mitigação, com igual grau de prioridade entre as medidas expostas, com marcada vertente social:

1. **Apoio à Ae2o - Associação Para A Educação De Segunda Oportunidade**, sita no Largo Capela do Telheiro, 4465-249 São Mamede de Infesta com o objetivo de

fomentar a ligação entre a indústria e jovens que procuram desenvolvimento pessoal e profissional:

- a. O desenvolvimento de jovens carenciados e que procuram um ambiente de inclusão deve formar parte dos objetivos de natureza social de empresas como a Monteiro Ribas.
 - b. A Associação já dispôs de uma requalificação pelo que outras medidas, o acesso a equipamento para aprendizagem, poderão ser opção.
 - c. A transferência de conhecimento através da formação ambiental.
2. **Criação e manutenção de um parque urbano acessível à comunidade local**, ou seja um parque urbano e zona verde tamponante entre a fábrica e as casas com zonas verdes, equipamentos de lazer intergeracional, sendo este parque verde junto às instalações da empresa, com recurso ao terreno municipal resultante da Alteração ao alvará de loteamento no 786/01 titulada pelo aditamento no 829/08 de 3 de Abril de 2008 na qual foram doados ao Domínio privado da Câmara Municipal de Matosinhos parte da área do parque (jardim) com 19 564,50 m², designada no Alvará de Loteamento como área sobrança:
- a. Amieira tem uma densidade populacional considerável e uma forte componente residencial.
 - b. A criação de espaços verdes e percursos cicláveis melhora a qualidade de vida, promove a saúde pública e valoriza o território.
 - c. Esta medida está alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), sobretudo os relativos a cidades sustentáveis e saúde e bem-estar.
 - d. O índice de impermeabilização excessivo, largamente acima do permitido pelos regulamentos municipais, resultante da implantação do edificado da Monteiro Ribas, associado ao deficiente escoamento das águas pluviais e à evidente carência de arborização e espaços verdes de enquadramento, constituem fundamentos sólidos que impõem à indústria local um dever acrescido de responsabilidade social e ambiental perante a comunidade que habita na envolvente imediata. Entende-se que a agilização e a formalização do investimento já anteriormente anunciado para a criação do parque verde nos terrenos pertencentes à Câmara Municipal de Matosinhos não só materializam essa responsabilidade, como representam uma forma inequívoca de compensar os impactes acumulados da atividade industrial sobre a qualidade de vida local. Acresce que é expectável que a autarquia se revele significativamente mais recetiva e colaborante face a um projeto promovido por uma entidade industrial que demonstra abertura para investir na regeneração urbana e ambiental, contribuindo para mitigar as consequências negativas que a atividade fabril tem gerado na zona envolvente ao longo dos anos.
3. **Monitorização ambiental independente com participação da comunidade local** e estudos regulares da qualidade do ar, simulacro de emergência que seja inclusivo

com a população local e detalhe claros e partilhados com a proteção civil considerando ainda monitorização de ruído, de emissões e cheiros em tempo real (com acesso público) e respetiva participação de representantes da comunidade num eventual plano de acompanhamento ambiental:

- a. Esta medida visa garantir a transparência e a confiança da população nos impactos e na segurança do projeto. A monitorização ambiental independente, com envolvimento da comunidade, permite um acompanhamento contínuo e credível dos efeitos do projeto no ar, água, ruído e solo, promovendo o direito à informação ambiental.
 - b. Adicionalmente, a realização de um simulacro de emergência inclusivo reforça a cultura de segurança, assegurando que a população está informada e preparada para eventuais riscos.
 - c. A partilha clara dos planos de emergência com a Proteção Civil local garante articulação institucional e capacidade de resposta rápida, minimizando impactos e protegendo a integridade das pessoas e bens.
4. **Medidas físicas incluindo melhoria geral da envolvente**, integração urbana e ambiental, sendo que a envolvente está absolutamente degradada pela própria Monteiro Ribas (ver Anexos). implantação arbórea nas instalações da Monteiro Ribas
- a. A implantação de uma coluna de árvores centrada nas coordenadas 41.1841, -8.6185, ou seja, no limite Noroeste das instalações, por forma a agir como filtro adicional às emissões é altamente recomendável.
 - b. Reabilitação paisagística e melhoria da estética urbana, promovendo o bem-estar da comunidade;
 - c. Redução de ilhas de calor e melhoria da qualidade do ar, através da implantação arbórea;
 - d. Criação de um ambiente mais seguro e agradável, nomeadamente em zonas de passagem pedonal ou de proximidade residencial;
 - e. Promoção de boas práticas de integração industrial no tecido urbano, otenciando o exemplo para outras unidades industriais.
5. **Medidas de estacionamento e redução de velocidade**, promovidas em conjunto com as respetivas Câmaras Municipais, com vista a redução do CO₂ e restantes contaminantes emitidos no local dado o fator cumulativo e respetiva disponibilização de estacionamento dentro das Monteiro Ribas, promovendo que é promovido o bem-estar para a população local na envolvente
- a. Reduzir a emissão de CO₂ e de contaminantes atmosféricos, mitigando o efeito cumulativo associado à presença industrial e ao tráfego de trabalhadores e fornecedores;
 - b. Melhorar a segurança rodoviária, particularmente em zonas residenciais e de circulação pedonal;

- c. Libertar o espaço público de estacionamento desorganizado, através da disponibilização de lugares dentro do perímetro da Monteiro Ribas para trabalhadores e visitantes;
- d. Promover o bem-estar da população local, através da diminuição do ruído, da poluição e do risco de acidentes.
- e. Requalificação dos arruamentos envolventes e construção de passeios circundantes nas traseiras da Empresa.

Apesar de avaliado pelos moradores, não se propõe, nesta fase, qualquer condição operacional adicional de carácter restritivo, designadamente limitações específicas de horários de funcionamento ou imposição de valores mais exigentes para ruído, emissões (incluindo odoríferas) e tráfego de pesados, para além das condições já mencionadas. Sem prejuízo, reservamo-nos a possibilidade de reavaliar esta posição caso se verifique que as medidas previstas não asseguram um nível de proteção ambiental e de qualidade de vida adequado.

Anexos



Figura 1 - Traseiras Norte da Monteiro Ribas, sem passeios e caleiras degradadas escoando para a via pública



Figura 2 - Visão Geral junto à empresa Nortecnica, caleiras a necessitar de manutenção



Figura 3 - Portão degradado, zonas sem janelas e sem passeios



Figura 4 - Atravessamento de cabos elétricos aparentemente internos pelas zonas públicas



Figura 5 - Degradação das instalações na totalidade da fachada Norte



Figura 6 - Vidros partidos em contraste com chaminé